

## CONVÊNIO - EMPRESA EMPRESA CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Aos dias 13 do mês de outubro de 2025 na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, celebram entre si este.

### TERMO DE CONVÊNIO

De um lado, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE:**

<b>Razão Social:</b> CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 13ª REGIÃO		
<b>Nome Fantasia:</b> CRP 13 - PB		
<b>Endereço:</b> RUA UNIVERSITÁRIO CARLOS MARCELO PINTO, 92		<b>Fone:</b> (83) 3255-8282
<b>Bairro:</b> TORRE	<b>CEP:</b> 5840-350	<b>Cidade:</b> JOÃO PESSOA/PB
<b>Inscrição CNPJ:</b> 26.645.235/0001-24		<b>Estadual:</b> <b>Municipal:</b>
<b>Contato:</b> MÔNICA D. BANDEIRA		<b>Email:</b> gerencia@crp13.org.br
<b>Representado por:</b> FERNANDA PRUDÊNCIO DA SILVA		<b>Cargo:</b> CONSELHEIRA-PRESIDENTE

E, de outro lado, doravante denominado **ABRH-PB.**

Entidade privada sem fins lucrativos, com objetivo de desenvolver no Estado os Recursos Humanos, com sede na Av. Ingá, 189, Manaíra; CEP: 58038-250, cidade João Pessoa, inscrita no CNPJ. Nº 08.271.371/0001-10, Inscrição Estadual: Isento, representada por Patrícia de Queiroz Custódio, cargo: Presidente, doravante denominado ABRH-PB, conveniando as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um esquema de Cooperação Recíproca em partícipes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular o entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

- 1- Fica a ABRH-PB, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente o CRP 13 - PB , junto a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessário à realização de ESTÁGIOS, conforme preceitua o Art. 5º. Lei Nº 11.788;
- 2- Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que o CRP 13 - PB oferece aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho;
- 3- A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o estagiário, conforme previsto no Artigo 2º e Artigo 3º da Lei de Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Cada estágio terá uma duração de 06 (seis) ou 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se assim convier o CRP 13 - PB e ao ESTAGIÁRIO, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto na legislação de estágio, Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

## **CLÁUSULA QUARTA**

A jornada de trabalho de estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, dependendo da disponibilidade do estagiário, a ser cumprida em horário estabelecido pelo CRP 13 - PB, compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, respeitadas as normas estabelecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em cumprimento ao disposto na legislação de estágio, Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, fica desde já estabelecido que a carga horária do estágio será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O estágio será realizado sob a orientação de um funcionário designado pelo CRP 13 - PB com formação ou experiência na área a ser desenvolvida no estágio, que será acompanhado pela Coordenação de Estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

## **CLÁUSULA SEXTA**

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) Automaticamente, ao término do Termo de Compromisso;
- b) Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada de 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados, no período de 01 (um) mês;
- c) Pela conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) A pedido do estagiário a qualquer tempo;
- e) No interesse e por conveniência do CRP 13 - PB e/ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário;
- f) Ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste convênio e/ou respectivo Termo de Compromisso;
- g) Se notificado o comportamento funcional ou social incompatível do estagiário.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "f", "g", o CRP 13 - PB comunicará a ABRH-PB no prazo de 15 (quinze) dias.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "d" e "e", a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Poderá ainda ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para cumprir o estabelecimento da cláusula 1º, caberá a ABRH-PB, em seu papel de Agente de Integração:

- a) Relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a Caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) Informar o CRP 13 - PB as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) Obter do CRP 13 - PB, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) Promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades do CRP 13 - PB;
- e) Encaminhar ao CRP 13 - PB, estudantes cadastrados pela ABRH-PB e identificados com as oportunidades de ESTÁGIOS concedidas;
- f) Preparar e providenciar para que CRP 13 - PB e o Estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do 1º do Art. 6º. da Lei Nº 11.788;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem ESTÁGIO junto ao CRP 13 - PB em decorrência deste Convênio.

### CLÁUSULA OITAVA

Para cumprir o estabelecimento da Cláusula 1º caberá ao CRP 13 - PB:

- a) Identificar e qualificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) Formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com ABRH/PB, suas condições/disponibilidades exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO.
- c) Receber os Estudantes encaminhados pela ABRH/PB, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) Informar a ABRH/PB o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o ESTÁGIO;
- e) Celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- f) Possuir uma via de cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devolvida pela ABRH/PB, anexá-la ao Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) celebrado com a ABRH-PB;
- g) Participar da sistemática de acompanhamento, de supervisão e de avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através da ABRH/PB;
- h) Informar, mensalmente, a ABRH/PB a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO
- i) Informar o pagamento de Bolsa Auxílio mensal ao estudante estagiário.
- j) Transferir a ABRH/PB como Apoio Institucional o valor global da importância correspondente a um valor unitário de **10%** (dez por cento) sobre o total bruto da folha mensalmente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pela ABRH-PB, quantia esta paga diretamente a ABRH-PB até o **5º dia útil do mês subsequente**. Em caso de inadimplência, será aplicada uma multa de R\$ 8,90 (oito reais, noventa centavos) e juros de 0,05% ao dia.
- k) Emitir e entregar aos estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO ou pela ABRH/PB.
- l) A empresa se compromete a avisar no prazo de dez (10) dias a ABRH-PB o desligamento do estagiário (desligado ou que pediu desligamento). A não comunicação acarretará à empresa as devidas despesas administrativas decorrentes deste fato.
- m) A empresa fica ciente que o estagiário não poderá manipular dinheiro ou cheques ou outro documento importante e nem ser responsável pelo abrir e fechar a empresa (chaves). A não comunicação acarretará a empresa com as devidas despesas administrativas decorrente deste fato.

#### **CLÁUSULA NONA**

O presente Convênio terá vigência com início em 04 de outubro de 2025 e se estenderá até 12 de junho de 2026, podendo ser renovado anualmente, mediante celebração de termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica o CRP 13 - PB desde já ciente que a manutenção de estagiários em desconformidade com a supramencionada Lei de Estágio caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de o CRP 13 - PB reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula poderá ficar impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data de decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I - De 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II - De 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III - De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV - Acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, obedecendo o Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8666/93. O contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo os critérios legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este instrumento não carece de garantia, pois o objeto é a prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

- 1- A inexecução total ou parcial deste contrato acarreta a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93 e suas alterações;
- 2- Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, durante a vigência do contrato, o CRP 13 - PB poderá rescindir ou rever o mesmo, de modo a adaptá-lo, inclusive financeiramente, à nova realidade;
- 3- Fica facultado, a qualquer das partes ABRH-PB / CRP 13 - PB, a qualquer momento, proceder a rescisão deste contrato, desde que haja uma denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

- 1- Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto deste contrato, a ABRH-PB, caso não aceitas as justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II, do capítulo IV da Lei 8666/93 e suas alterações, com multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato e, ainda, cumulativamente, à penalidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 2- Não será aplicada sanção sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação;
- 3- Caso haja aplicação da penalidade pecuniária, o CRP 13 - PB reterá o valor correspondente diretamente dos valores a serem pagos;

- 4- As penalidades referidas acima poderão ser aplicadas desse o momento da declaração da vencedora se esta não cumprir com a proposta e demais atos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Os direitos do CRP 13 - PB na rescisão estão consignados nos Artigos 55, VII e 79 da Lei Nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

- 1- As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos órgãos Reguladores/ Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.
- 2- A ABRH-PB compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da ABRH-PB, ainda que a relação contratual entre as Partes venha ser resolvida e independente dos motivos que derem causa.
- 3- A ABRH-PB deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo CRP 13 - PB ou pelo Titular dos Dados Pessoais.
- 4- As Partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e subordinados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais.
- 5- A ABRH-PB deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 6- As Partes se comprometem a cooperar, uma com a outra fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra Parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.
- 7- A ABRH-PB deverá informar o CRP 13 - PB assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; de quaisquer exposições ou ameaças em relação a conformidade com a proteção de Dados Pessoais; de qualquer ordem Tribunal, autoridade pública ou regulador.
- 8- A ABRH-PB compromete-se a informar de forma clara ao (à) estagiário (a) as regras e diretrizes de tratamento dos Dados Pessoais do (a) estagiário (a).
- 9- Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados Pessoais tratados vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- 10- Fica assegurado ao CRP 13 - PB, nos termos da Lei, o direito de regresso em face da ABRH-PB diante de eventuais danos causados por essa, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

De comum acordo, os partícipes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, os partícipes na presença de testemunhas, assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 13 de outubro de 2025.

**UNIDADE CONCEDENTE.**

Responsável pela Administração  
deste convênio

**Nome: FERNANDA PRUDÊNCIO DA SILVA**  
**Cargo: CONSELHEIRA-PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

**AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

Responsável pela Administração  
deste convênio

**Nome: Patrícia de Queiroz Custódio**  
**Cargo: PRESIDENTE da ABRH-PB**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável